

Estado, nos termos do Decreto-Lei n.º 353-C/77, de 29 de Agosto;

5 — A comissão a que se refere o número anterior será composta por um representante do Ministério das Finanças e do Plano, outro da Secretaria de Estado da Comunicação Social e outro da Radiodifusão Portuguesa, E. P.;

6 — O reembolso do subsídio referido no n.º 1 será garantido através da consignação da receita proveniente da cobrança da taxa de radiodifusão sonora relativa ao ano de 1976 e seguintes.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de Fevereiro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Plano e Coordenação Económica, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 302, 6.º suplemento, de 31 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê:

Capítulo	Divisão e subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
07	01	1.01.0	44.00 44.09	Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento Gabinete Outras despesas correntes: Diversas	1 850 000\$00	-\$-	(f)

deve ler-se:

Capítulo	Divisão e subdivisão	Classificação funcional	Classificação económica	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
07	01	1.01.0	44.00 44.09	Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento Gabinete Outras despesas correntes: Diversas	-\$-	1 850 000\$00	(f)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Fevereiro de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *José Meneses*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 117/78 de 25 de Fevereiro

O prédio rústico denominado «Herdade da Cruceira» foi indevidamente expropriado pela Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, em nome de Vicente Mendes Mirrado.

Com efeito, o referido prédio tinha sido, em 1966, dividido em três lotes, que foram adjudicados aos seus proprietários Mariana Antunes Mirrado Canas, Samuel Martins Canas, José Pedro Mendes Mirrado,

Ludovina de Brito Mendes Mirrado e Maria Augusta Antunes Mirrado.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 680/75, de 19 de Novembro, relativamente à expropriação do prédio rústico a seguir indicado:

Herdade da Cruceira — situado na freguesia de Crato e Mártires, matriz cadastral 1-Z a 3-Z, com a área de 1620,2500 ha.

Ministério da Agricultura e Pescas, 4 de Janeiro de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Anónio Miguel Morais Barreto*.